LEI MUNICIPAL Nº 1.707/97

CRIA O CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, DECRETA, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coordenador da Despesa, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, integrante da classe de assessoramento.

Art. 2º - Compete ao Coordenador da Despesa:

- Administrar a despesa do Município em consonância com a Lei orçamentária;

- Manter o equilíbrio da Despesa com a Receita;

- Fazer cumprir a legislação específica sobre os limites da despesa e a capacidade de endividamento do Município;

- Velar pelo fiel cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e demais normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado.

- Elaborar prestações de contas anuais para o Tribunal de Contas do Estado.

- Manter o Prefeito informado sobre quaisquer distorções verificadas, sugerindo suas correções;

- Manter sobre sua guarda a posição atualizada das contas Municipais;

- Elaborar mensalmente relatório circunstanciado da despesa ocorrida no mês, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

- Outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A coordenadoria da Despesa é um órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal, integrante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - O salário do Coordenador da Despesa será de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), mensais.

Art. 5º - Fica extinto o Cargo de Auditor Contábil.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Arcos, 09 de dezembro de 1.997.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO